



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849,00
Fa. 18
à) _____

REQUERIMENTO N° 958/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões. 14.11.2000.
Presidente da Câmara

Autores: Luiz Gonzaga Pires Mathias e Paulo Miguel Zenorini



Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar n° 51/2000, de autoria do primeiro subscritor deste, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

REQUEREMOS ao E. Plenário desta Casa, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar n° 51/2000, acima especificado.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 849/2000
Fol. 19
1)

JUSTIFICATIVA

A urgência se justifica na necessidade de readequação do percentual da multa ao panorama econômico-financeiro nacional.

Em um país onde a inflação gira em torno de 6% (seis por cento) ao ano, é inadmissível a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) em 60 (sessenta) dias.



Casa do Poder Legislativo, 14 de novembro de 2000.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
vereador PSDB

PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador PPS